

GABINETE DO VEREADOR BESSA

PROJETO DE LEI N. 243/2024

DISPÕE sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das unidades básicas de saúde do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º. Deverá o Poder Público Municipal prestar o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaus, objetivando o tratamento e a prevenção das doenças e comorbidades relacionadas à segurança alimentar.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento nutricional esportivo e estético nas Unidades Básicas de Saúde, sendo a necessidade de consulta com o profissional nutricionista reservada às causas de saúde avaliadas e encaminhadas previamente pelo profissional médico responsável.

Art. 2º. O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será universal aos usuários do sistema público de saúde municipal, sendo prioritário os seguintes grupos: infanto-juvenil, de gestante e lactantes, de idosos e das pessoas com deficiência física e/ou intelectual.

Art. 3º Fica incluído no protocolo de atendimento pré-natal das Unidades Básicas de Saúde da Família o obrigatório acompanhamento nutricional destinado à gestante, a fim de que seja feita avaliação continuada da saúde alimentar, procedendo-se às prescrições necessárias ao desenvolvimento da gestação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 03 de abril de 2024.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

GABINETE DO VEREADOR BESSA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos cinquenta anos, o Brasil vem experimentando mudanças políticas, socioeconômicas, tecnológicas e demográficas que repercutem principalmente em transformações nas relações de trabalho, na composição das famílias e organização dos serviços de saúde. As mudanças mais relevantes ocorreram na forma de produzir, comercializar, preparar e consumir os alimentos. Estas, por sua vez, geraram como consequências alterações significativas no perfil do consumo alimentar e de vida da população, os quais vêm sendo analisados sob o enfoque dos processos de transição demográfica, epidemiológica e nutricional.

A transição nutricional é determinada, frequentemente, por mudanças no padrão de consumo alimentar correlacionadas com mudanças sociais, demográficas e epidemiológicas. Ao mesmo tempo em que se assiste à redução contínua dos casos de desnutrição, são observadas prevalências crescentes de excesso de peso, contribuindo com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis. Entretanto, no País, a transição nutricional chama a atenção para um intrigante paradoxo: a concomitância das carências nutricionais, sobretudo a anemia por deficiência de ferro, e a obesidade nos mesmos cenários e grupos populacionais¹.

Além da obesidade, houve aumento de outras doenças relacionadas à alimentação, tais como, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer, em todas as faixas de renda da população, em particular entre as famílias de menor poder socioeconômico.

Tal realidade corrobora com o fato de que uma boa e adequada alimentação auxilia em muito na prevenção de diversas doenças decorrentes de alimentação desregulada e desproporcional, motivo pelo qual possuir profissionais da área no sistema de saúde pública é de extremo interesse público, constituindo mecanismo na garantia de acesso à saúde pela população.

A Cidade de Manaus é exemplo das marcas negativas do crescimento das doenças alimentares e suas complicações. Segundo a pesquisa Vigitel 2023, realizada pelo Ministério da Saúde², cerca de 27% da população da Capital estava obesa. O índice é o maior entre as capitais do Norte.

¹ <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/3598/4298>

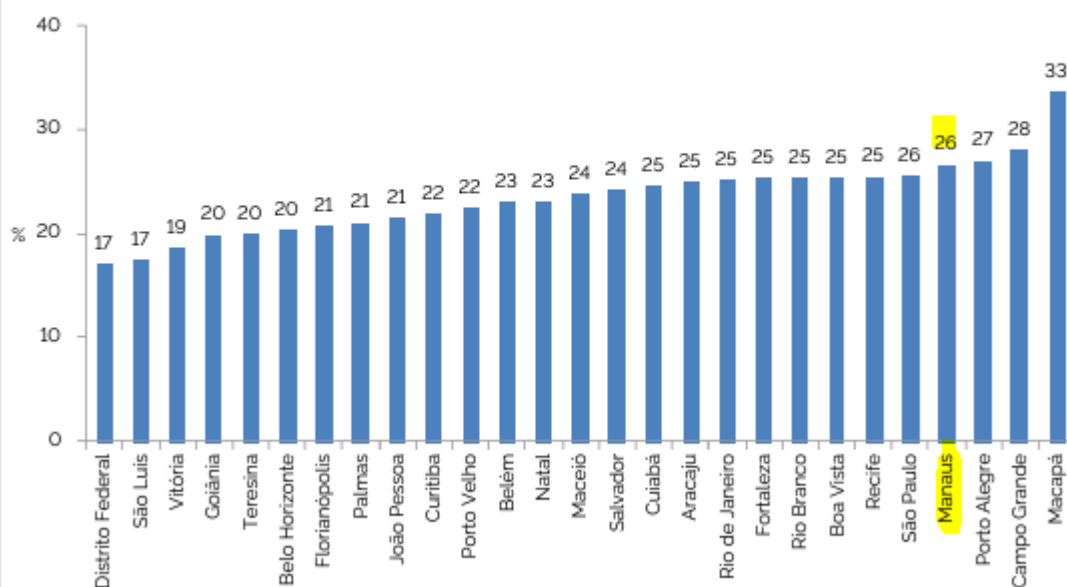
² <chrome-extension://efaidnbmnnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2023-vigilancia-de-fatores-de-risco-e-protecao-para-doencas-cronicas-por-inquerito-telefonico>

GABINETE DO VEREADOR BESSA

TABELA 9 Percentual* de adultos (≥ 18 anos) com obesidade ($\text{IMC} \geq 30 \text{ kg/m}^2$), por sexo, segundo as capitais dos estados brasileiros e o Distrito Federal. Vigitel, 2023

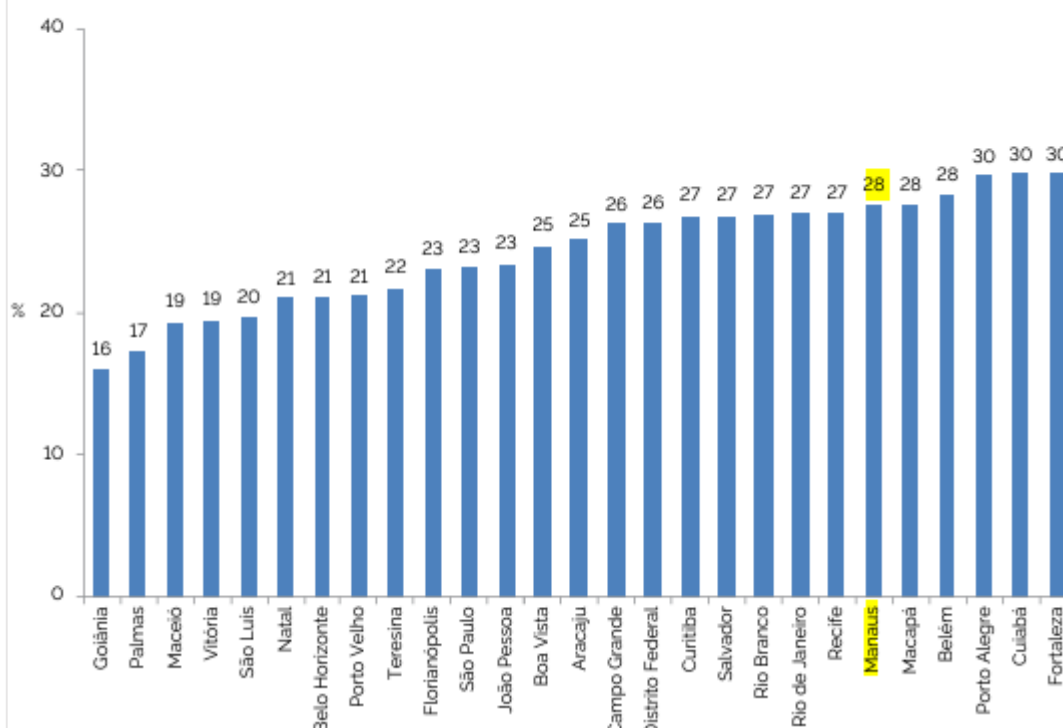
CAPITAIS/DF	SEXO							
	TOTAL				MASCULINO			
	%	IC 95%			%	IC 95%		
Aracaju	25,0	20,9 - 29,1			24,9	18,2 - 31,6		
Belém	25,7	21,5 - 29,9			22,8	16,4 - 29,2		
Belo Horizonte	20,7	17,1 - 24,3			20,2	14,2 - 26,3		
Boa Vista	24,9	21,2 - 28,7			25,3	19,2 - 31,5		
Campo Grande	27,0	22,3 - 31,7			27,9	19,7 - 36,2		
Cuiabá	27,2	22,8 - 31,7			24,5	18,0 - 31,0		
Curitiba	24,5	20,5 - 28,5			21,9	16,0 - 27,8		
Florianópolis	21,9	17,8 - 25,9			20,6	14,8 - 26,5		
Fortaleza	27,7	23,2 - 32,1			25,2	18,1 - 32,4		
Goiânia	17,7	14,3 - 21,0			19,7	14,0 - 25,4		
João Pessoa	22,4	18,0 - 26,9			21,4	14,4 - 28,4		
Macapá	30,4	26,0 - 34,9			33,4	26,6 - 40,3		
Maceió	21,2	17,4 - 25,0			23,6	17,4 - 29,8		
Manaus	27,0	22,5 - 31,5			26,4	18,9 - 33,9		

FIGURA 9 Percentual de homens (≥ 18 anos) com obesidade ($\text{IMC} \geq 30 \text{ kg/m}^2$), segundo as capitais dos estados brasileiros e o Distrito Federal. Vigitel, 2023



GABINETE DO VEREADOR BESSA

FIGURA 10 Percentual de mulheres (≥18 anos) com obesidade (IMC ≥30 kg/m²), segundo as capitais dos estados brasileiros e o Distrito Federal. Vigitel, 2023



O Vigitel aferiu também, dentre outras situações, o índice de diagnóstico de diabetes e hipertensão. Manaus apresentou na pesquisa uma prevalência de 21,3% de hipertensão na população e cerca de 8,2% de diabetes entre os habitantes.

Os números do Ministério da Saúde preocupam por revelarem um crescimento desenfreado da má alimentação. Nesse sentido, a atenção primária em saúde, de caráter nutricional, constitui-se como medida de alta relevância para o desenvolvimento social e humano a nível local e nacional, quando atua de maneira oportuna em promover a segurança alimentar de base.

Fortalecer e qualificar o cuidado nutricional no âmbito da atenção primária das Unidades Básicas de Saúde é uma forma mais econômica, ágil, sustentável e eficiente de prevenir a ocorrência de doenças e comorbidades dessa natureza, devendo ser priorizada em detrimento do trabalho de referenciar os pacientes para o atendimento hospitalar, num futuro próximo, em decorrência de suas complicações, que certamente serão mais severas e menos reparáveis.

A presença do profissional nutricionista na Unidade Básica de Saúde da Família traz à comunidade indispensável acompanhamento preventivo no combate não só às comorbidades físicas da má alimentação, mas também às psicológicas. Quesito de segurança alimentar é essencial no desenvolvimento cognitivo e na personalidade de

GABINETE DO VEREADOR BESSA

uma pessoa, ao passo que a má condição corporal de saúde desencadeia uma série de outros problemas e transtornos alimentares e mentais.

É imperativo o desenvolvimento de uma agenda multiprofissional de promoção da saúde que reconheça a importância e indispensabilidade do profissional nutricionista no atendimento primário. As Unidades Básicas de Saúde da Família são, para milhares de manauaras, o primeiro contato com a atenção multiprofissional de saúde. O acolhimento nesses espaços deve ser, portanto, o mais completo e preventivo possível. As práticas coletivas de educação alimentar devem estar presentes na base da saúde pública, e isso se dá por meio do trabalho especializado do profissional da nutrição.

Entendemos, por conseguinte, ser urgente a promoção, no Município de Manaus, da inclusão do nutricionista na equipe multiprofissional das Unidades Básicas de Saúde da Família, para que ele possa, através de sua atuação enquanto profissional da saúde, ampliar e fortalecer a capacidade do atendimento primário em um esforço coletivo para ofertar à população maior qualidade de vida e segurança alimentar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Plenário Adriano Jorge, 03 de abril de 2024



VEREADOR BESSA
Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DE PESQUISA N. 249/2024

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das unidades básicas de saúde do município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA:	Ver. Bessa
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Foi encontrada a Lei n. 841, de 12 de abril de 2005, que "INCLUI profissionais nutricionistas na equipe Multidisciplinar do Programa Saúde da Família e na Rede Básica de Saúde e dá outras providências".

Manaus, 11 de abril de 2024.


Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão